

DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Amanda Gabriella Valadares ALMEIDA (Unileste); Vitória Evangelista FERNANDES (Unileste)

Introdução: Trata-se de um trabalho resultante de artigo entregue à matéria de Direitos Humanos, Cidadania, Heterogeneidade e Diversidade no 5º período do Curso de Direito do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais. Demais, abordando os dispositivos de demarcação e titulação de terras tradicionais, visto que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante aos povos indígenas a posse exclusiva de seus territórios e realiza a previsão do dispositivo de demarcação de terras, bem como, reconhece aos remanescentes das comunidades quilombolas a propriedade definitiva, quando estes ocupam suas terras, e faz previsão da titulação de terras quilombolas. **Objetivo:** O trabalho teve por objetivo tratar sobre o direito de demarcação de terras tradicionais, previsto na Constituição Federal Brasileira, aos povos indígenas e quilombolas, bem como relatar as consequências da demarcação ainda inconclusa, a qual coloca em risco as comunidades indígenas e quilombolas, por todo o país. **Metodologia:** O trabalho se realizou por meio da leitura de artigos já publicados sobre a temática, pesquisa bibliográfica e consulta a legislação vigente com o fim de destacar a concreta necessidade de demarcação e titulação e analisar se há uma relação entre a demora na regularização das terras tradicionais e as muitas violações de direitos humanos sofridas pelas populações indígenas e quilombolas, no país. **Resultados:** Restou comprovado o perigo de desconsideração dessas populações pelo Estado, frente aos ideais capitalistas de lucro e exploração. Bem como, omissão do Estado, visto que esse processo se estende até os dias de hoje, em um ritmo político apenas. Todavia, as populações tradicionais ainda resistem em busca da efetivação de seus direitos, apesar das pressões exercidas por setores alinhados ao interesse exploratório capitalista das terras tradicionais e das diferentes violências enfrentadas por esses povos que requerem apenas o reconhecimento dos seus direitos assegurados pela Constituição Federal Brasileira. Foi possível, também, aferir que é necessário uma mudança de atitude, por parte do Estado, em relação ao tratamento dado aos povos tradicionais e aos processos de demarcação e titulação de terras, pois são alarmantes os vertiginosos números de invasões e ataques a esses povos e que os desafios e obstáculos impostos a titulação e demarcação das terras tradicionais são resultado das pressões de mercado feitas por setores como, por exemplo, do agronegócio, mineração e grandes empreendimentos, o que impossibilita a concretização dos direitos territoriais indígenas e quilombolas. Por fim, constatou-se uma morosidade na regularização das terras que gera risco a integridade dos povos tradicionais e uma realidade de vulnerabilidade em diversas comunidades. **Conclusão:** Existe uma relação entre a demora nos processos de demarcação e titulação dos territórios tradicionais e as violações de direitos humanos sofridas pelas populações indígenas e quilombolas no Brasil, desse modo, efetivação e validação correspondem a essência da luta desses povos contra o inegável interesse exploratório nas terras tradicionais.

Palavras-chave: demarcação de terras. povo indígena. Povo quilombola.

Agências de fomento: Unileste